



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5185

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 721ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2017-007150/TEC/AIMU-6047 - RONALDO MARTINS DA COSTA** – Auto de Infração Nº 014272 = Local da Infração: Sitio Caraçá, S/N - Zona Rural - Santo André/PB = NURECG =. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 014272 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, e art. 52, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na legislação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADA NO DOE/PB EM 17.12.2021 (SUPLEMENTO)